CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 006/2018

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS ME

C.N.P.J. - 03.867.889/0001-05

ENDEREÇO - RUA JUSCELINO KUBITSCHEK , Nº 59E, CAJAZEIRAS, SALVADOR/BA

OBJETO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E COM GÁS

VALOR - R$ 33.083,00 (TRINTA E TRÊS MIL E OITENTA E TRÊS REAIS) ESTIMADO MENSAL, PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R$ 396.996,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

PROCESSO - Nº 2018000179

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 010/2018

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.30

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº **006/2018**, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado **ANGELO CORONEL**, seu presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS ME** estabelecida na Rua Juscelino Kubitschek, nº 59 - Cajazeiras – Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.867.889/0001-05, neste ato representada por Joceval de Oliveira Santos, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão **nº 010/2018**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia conforme especificação constante neste Edital e nos Anexos, independentemente de transcrição, pela Lei Estadual n.º 9.433/2005 e Decreto Estadual n. º 590/2003, Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei n.º 10.520/2002, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO

O objeto deste é **contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral sem gás e com gás,** conforme especificados no Anexo I, do Pregão **n.º 010/2018** e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.30** do Orçamento da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato terá a **validade de 12 (doze) meses**, sendo sua vigência a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art. 140, II da Lei Estadual 9.433/2005. A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº9433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Coordenação de Protocolo da Contratante e atestada pelo setor responsável.

A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.

O pagamento mensal será realizado pela Assembleia, na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças ou efetuado depósito no Banco indicado pela **CONTRATANTE** no 8º (oitavo) dia contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, subordinada ainda à apresentação das respectivas guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente quitadas, em relação a todos os empregados ou prepostos designados pela **CONTRATADA** para execução do Contrato e corresponderá ao valor mensal de **R$33.083,00** (trinta e três mil e oitenta e três reais), perfazendo o valor estimado anual de R$ **396.996,00 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e seis reais)**.

Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA SEXTA
DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R$ 3.969,96 (três mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, correspondente a 1% do valor global anual ajustado, mediante umas das formas contidas na Lei 9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

A garantia terá o seu valor atualizado pelo **INPC**, sempre que houver reajuste no valor global contratado ou sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas na Lei 9.433/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato em estreita observância às especificações constantes de sua proposta, no Edital, e ainda, a:

a) A entrega deve ser imediata, mediante solicitação, com horário e data programados, sendo de responsabilidade da empresa contratada o transporte e a descarga do material.

b) É vedada a sub-contratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros; Em caso de interrupção temporária dos serviços, o tempo de parada será descontado da fatura mensal;

c) No fornecimento dos produtos, deverão ser atendidas as normas básicas de higiene e saúde, e as recomendações de, a qualquer tempo exigir a substituição de garrafas e de recolher amostras para análise;

d) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, que deverão ser executados rigorosamente dentro do acordado;

e) Notificar a **CONTRATANTE,** por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da **CONTRATANTE**, por sua ação ou omissão, adotando-se, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

g) A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a publicar o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o quinto dia do mês seguinte ao da sua assinatura contando que isto ocorra dentro de 10 (dias) a contar da referida assinatura.

A CONTRATANTE se obriga a permitir livre acesso às informações, documentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

A fiscalização do contrato será feita por preposto credenciado para tanto pela Administração da **CONTRATANTE**, e não reduzirá ou excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros pela má execução da avença.

Compete à fiscalização do contrato exigir o cumprimento integral e rigoroso das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, notificando-lhe, por escrito, quando da ocorrência de irregularidades na execução da avença para que, no prazo de 72 (setenta duas) horas, as corrija, sob a pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Compete-lhe, ainda, analisar e aprovar, ou não, as faturas emitidas pela **CONTRATADA** e controlar a quantidade e qualidade do produto fornecido, expedindo contra o fornecimento os boletins de controle a que alude a cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA NONA
REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses** contado da data de apresentação da proposta.

O reajustamento dos preços, em **REAL**, far-se-á após esse período, na forma **IGP-M** obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1° de julho de 1994.

É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus

Salvador, 23 de abril de 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ANGELO CORONEL – PRESIDENTE

JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS - ME
JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
Registro às fls. 13 do Livro 028
Bahia 24 de abril de 2018
FUNCIONÁRIO

TESTEMUNHAS:
1 –

2 –

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS** Acondicionada em embalagens de 1.500 ML, em pacotes com 6 (seis) garrafas pet cada (6x1), com certificados de autorização dos órgãos competentes e com validade para 12 (doze) meses. **QUANTIDADE: ATÉ 3.500 PACOTES POR MÊS**	R$ 8,83	R$ 30.905,00
02	**ÁGUA MINERAL COM GÁS** Acondicionada em embalagens de 500 ML, em pacotes com 12 garrafas cada (12x1), com certificados de autorização dos órgãos competentes e com validade mínima de 04(quatro) meses. **QUANTIDADE: ATÉ 200 PACOTES POR MÊS**	R$ 10,89	R$ 2.178,00
VALOR MENSAL ESTIMADO DE R$33.083,00 (TRINTA E TRÊS MIL E OITENTA E TRÊS REAIS)			
VALOR ANUAL ESTIMADO DE R$396.996,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)			

JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor Geral

baiana que teve em Inácio Gomes e seu principal e único defensor. Ao seu sepultamento compareceram muitos amigos que lamentaram o ocorrido.

Independentemente de pertencer a corrente política oposta a defendida pelo falecido, o presidente da Câmara Municipal, vereador Léo Prates além de decretar luto por três dias divulgou nota afirmando que "Na presidência desta Casa, Inácio Gomes realizou um excelente trabalho e levantou a bandeira da redemocratização do Brasil. Meus sentimentos aos seus familiares e amigos".

Após a tramitação que seja dado conhecimento desta Moção de Pesar à presidência da Câmara e a Fundação Ulisses Guimarães, do MDB, onde ele atuou durante os últimos anos.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2018.

Deputado Euclides Fernandes

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

MOÇÃO Nº 21.584/2018

De PROFUNDO PESAR pelo falecimento do professor Paul Singer.

A deputada que esta subscreve vem, na forma regimental, inserir na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa, MOÇÃO DE PROFUNDO PESAR pelo falecimento do professor Paul Singer.

A vida do professor Paul Singer é um exemplo para todas as gerações que acreditam na força da organização popular e na construção de uma sociedade democrática e socialista. Através do nosso Mandato, tivemos o prazer de lhe conceder o título de Cidadão Baiano (2015) e de contar com a sua presença num debate sobre Economia Solidária, ambos na Assembleia Legislativa da Bahia. É com o coração apertado que recebemos a notícia da sua partida, mas fica a certeza de que seus ideais continuarão a iluminar os nossos caminhos nesse triste momento do país e da democracia que ele tanto defendia. Paul Singer nos deixa um grande legado, fruto da sua formação intelectual e militante, além de uma sólida contribuição para a nossa luta. Um dos fundadores do PT, Paul Singer alimenta o nosso de outro mundo possível, com justiça social e uma economia popular, feminista e solidária.

Filho de pequenos comerciantes judeus, Paul Singer nasceu em Viena (1932) e chegou ao Brasil ainda criança fugindo do nazismo. Em 1951, formou-se na Escola Técnica Getúlio Vargas e passou a trabalhar como eletrotécnico. Filiou-se ao Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e engajou-se no movimento sindical. Ingressou no curso de Economia da USP e em paralelo começou sua militância no antigo Partido Socialista Brasileiro e na Organização Revolucionária Marxista Política Operária (Polop).

Em 1960 iniciou sua atividade docente também na USP e teve seus direitos políticos cassados em 1969, em razão do golpe militar, tendo que se aposentar compulsoriamente. Participou do grupo de resistência à ditadura militar e, mais tarde, ao lado do ex-presidente Lula ajudou a fundar o Partido dos Trabalhadores. Dirigiu a Secretaria Nacional de Economia Solidária no Governo Lula, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas nesta área em todo o país, inclusive na Bahia. Foi destituído do cargo com o golpe que tirou a presidenta Dilma e que continua produzindo inúmeros retrocessos para os trabalhadores e a população mais pobre.

É com a resistência e a coragem que perpassou a vida no nosso querido Paul Singer que quero saudar os movimentos em defesa do presidente Lula e da Democracia em todo o país em especial na Bacia do Jacuípe. Na quarta feira passada estivemos em Capim Grosso com lideranças de 15 municípios e amanhã novamente estaremos em Ipirá levando a nossa solidariedade e reafirmando o nosso compromisso com o Brasil e com nossa Gente.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.

Deputada Neusa Lula Cadore

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO - DISPENSA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGA a Dispensa Nº027/2018, Processo nº2018002762, em nome da MPA ENGENHARIA EIRELI, C.N.P.J. Nº28.335.143/0001-73, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos Serviços: Fornecimento e instalação de 48,00m² (quarenta e oito) de forro em PVC modular 625 x 625mm; 85,00m² (oitenta e cinco) de forro em fibra mineral 625 x 625mm e fornecimento com instalação de caixote de gesso acartonado (duto de saída dos cabos elétricos). No valor total de R$12.790,00 (doze mil setecentos e noventa reais). Com base no Art. 59, inciso I, da Lei Estadual nº 9.433/2005. Comissão Permanente de Licitação. Salvador, 23 de abril de 2018.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS ME
C.N.P.J.	03.867.889/0001-05
ENDEREÇO	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK , Nº 59E, CAJAZEIRAS, SALVADOR/BA
OBJETO	FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E COM GÁS
VALOR	R$ 33.083,00 (TRINTA E TRÊS MIL E OITENTA E TRÊS REAIS) ESTIMADO MENSAL, PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R$ 396.996,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)
PROCESSO Nº	Nº 2018000179
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 010/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 23/04/2018 Á 22/04/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30